Cuida-se de Pedido de Esclarecimento, apresentado pela empresa Itaú Unibanco S.A., ao edital do Pregão n.º 35/2015, cujo objeto trata-se da obtenção da proposta mais vantajosa para Câmara (contrapartida pecuniária a ser paga pela instituição financeira) na contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento de remunerações e salários dos servidores, ativos, inativos, agentes políticos, e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba.

Seguem abaixo as questões e respostas:

**Questão:**

*“1) Pedimos confirmar o entendimento de que as respostas prestadas por esta municipalidade para o Pregão 29/2015, quando aplicadas, são ratificadas para o Pregão de 35/2015.”*

**Resposta:**

Tendo em vista que o Pregão n.º 29/2015 e Pregão n.º 35/2015 são processos distintos e que a expressão “quando aplicadas” causa dubiedade na questão, a resposta fica prejudicada.

**Questão:**

*“2) Em relação ao item 3.1, ‘c’ do Edital, pedimos confirmar o entendimento de que a apresentação dos RG e CPF do representante legal da empresa, em suas vias originais, acompanhados de procuração pública que lhe outorgue poderes para representa-la no processo sob análise, devidamente autenticada em Cartório, substituem a necessidade da apresentação de cópia autenticada dos referidos documentos.”*

**Resposta:**

A simples apresentação dos documentos originais com a procuração, nos termos da questão, não atende ao item 3.1.c. Ressaltamos que a autenticação da cópia poderá ser providenciada conforme o item 3.6 do edital.

**Questão:**

*“3) Em resposta à questão 06 do Pedido de Esclarecimentos nº 01, referente ao Pregão 29/2015, a Câmara informou que em caso de rescisão será aplicado o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.*

*Assim dispõe a Lei:*

*Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*§ 1o  O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*Considerando que o serviço objeto da licitação não se trata de uma entrega de mercadorias, nem tampouco um serviço mensurável sob o ponto de vista de aplicação do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, solicitamos a revisão da referida resposta.”*

**Resposta:**

No nosso entendimento, a questão fica prejudicada, uma vez que art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, não trata de rescisão contratual.

**Questão:**

*“4) Sobre a restituição de valores em caso de rescisão contratual, cuja questão foi abordada na pergunta 08 do Pedido de Esclarecimentos 01 do Pregão 29/2015.*

*Deve-se observar que o Pregão 35/2015 apresenta uma relação contrária, do ponto de vista de pagamento, isto porque, nas licitações de folha de pagamento, não é a Câmara que irá pagar um fornecedor; na verdade, a lógica é invertida: a Câmara vai receber recursos, de forma antecipada, por um serviço que será prestado mensalmente (processamento da folha de pagamentos) no curso do contrato (cuja vigência total será de 60 meses).*

*Partindo deste raciocínio, a interrupção antecipada do cumprimento do objeto por qualquer motivo dá direito ao ressarcimento corrigido dos valores antecipados pelo período não cumprido, sob pena de caracterizar o enriquecimento ilícito.*

*Obviamente, havendo culpa do contratado na rescisão contratual estará este submetido à possibilidade de incorrer em multas conforme previsto na cláusula décima quinta.*

*Sendo assim, é correto afirmar que serão devolvidos de imediato os valores antecipados proporcionalmente caso ocorra o rompimento contratual em qualquer hipótese, submetendo-se no caso de rescisão com culpa do contratado às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e descritas na cláusula décima quinta da minuta contratual?”*

**Resposta:**

O procedimento para a devolução de valores ocorrerá conforme legislação vigente e trâmites necessários na ocasião.

**Questão:**

*“5) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.”*

**Resposta:**

Não houve.

**Questão:**

*“6) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.”*

**Resposta:**

Não houve.

Sorocaba, 06 de outubro de 2015.

**OSSAMU KOYAMA**

**Pregoeiro em substituição**